



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.563/97

" CONCEDE ISENÇÃO AS IGREJAS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E ASSISTÊNCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO AO QUE SE REFERE A LEI Nº. 1558/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar as Igrejas, Instituições Filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos de nosso Município, no que se refere a desalienação de seus imóveis edificados ou não edificados do Município.


Art. 2º)- Terão direito ao benefício desta Lei, as igrejas e Instituições já existentes e em funcionamento até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º)- A Igreja e Instituição quando do requerimento, deverá apresentar todos os documentos necessários para a comprovação do seu funcionamento e finalidade.

Art. 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS ONZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 11-08-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 15-08-97


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal